



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 44/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a revisão/atualização do regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Portaria nº 284 de 17 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 24/02/2017, Seção 2, página 26 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* a revisão/atualização do regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 06 de julho de 2017.

José Antônio Bessa
Presidente Substituto do Conselho Superior do IFTM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO – NAPNE/IFTM**

2017

Sumário

| | |
|--|----------|
| TÍTULO I | 3 |
| <i>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> | 3 |
| TÍTULO II | 3 |
| <i>O NAPNE NO IFTM</i> | 3 |
| CAPÍTULO I | 3 |
| <i>DA NATUREZA</i> | 3 |
| CAPÍTULO II | 4 |
| <i>DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES</i> | 4 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| <i>DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS</i> | 4 |
| TÍTULO III | 6 |
| <i>ATRIBUIÇÕES DO NAPNE</i> | 6 |
| CAPÍTULO I | 6 |
| <i>DAS ATRIBUIÇÕES</i> | 6 |
| TÍTULO IV | 7 |
| <i>A ORGANIZAÇÃO DO NAPNE</i> | 7 |
| CAPÍTULO I | 7 |
| <i>DA COMPOSIÇÃO</i> | 7 |
| CAPÍTULO II | 8 |
| <i>DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE</i> | 8 |
| CAPÍTULO III | 8 |
| <i>ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE</i> | 8 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| <i>ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE</i> | 9 |
| CAPÍTULO V | 9 |
| <i>ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS</i> | 9 |
| TÍTULO VI | 9 |
| <i>O FUNCIONAMENTO DO NAPNE NO IFTM</i> | 9 |
| CAPÍTULO I | 9 |
| <i>DAS REUNIÕES</i> | 9 |
| CAPÍTULO II | 10 |
| <i>DA ESTRUTURA</i> | 10 |
| CAPÍTULO III | 10 |
| <i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i> | 10 |

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
(NAPNE/IFTM)**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

TÍTULO II

O NAPNE NO IFTM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º. O NAPNE, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente em cada *campus*, é um núcleo mediador da educação inclusiva, que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades específicas.

Parágrafo Único. Entende-se por estudantes com necessidades específicas pessoas que apresentem, permanente ou temporariamente, condição que gere dificuldade significativa nas capacidades físicas, intelectuais, de aprendizagem e de sociabilidade.

Art. 3º. O NAPNE promoverá, em conjunto com os demais setores do IFTM, suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na área da educação inclusiva, sob a perspectiva da cultura da diversidade humana.

Art. 4º. O NAPNE também poderá atuar na assessoria de planejamento e execução de projetos de formação continuada e de capacitação de servidores para a educação inclusiva, destinados à comunidade interna e externa do IFTM.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º. O NAPNE tem como princípios norteadores:

- I. universalização do acesso à educação;
- II. articulação entre os *campi* e entidades voltadas para as pessoas com necessidades específicas;
- III. contribuição para a construção de um novo paradigma educacional compreendendo a pessoa com necessidades educacionais específicas como sujeito social;
- IV. auxílio no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais / metodológicas para a educação inclusiva; e,
- V. apoio à formação continuada de profissionais na área de educação inclusiva em todos os níveis da prática educacional.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São finalidades do NAPNE:

- I. desenvolver ações efetivas e eficazes de implantação ou implementação de programas e políticas de inclusão, conforme as demandas existentes nos *campi* do IFTM e região de abrangência; e,
- II. promover no IFTM a cultura da educação para a inclusão por meio de ações comportamentais e arquitetônicas, conjugando a igualdade e a diferença como valores indissociáveis que possibilitam uma maior equidade formal entre a comunidade escolar.

Art. 7º. São objetivos do NAPNE:

- I. promover condições necessárias para o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes com necessidades educacionais específicas no IFTM;
- II. firmar parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvem atividades de inclusão e de atendimento a pessoas com necessidades específicas;
- III. integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar visando fomentar o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão;
- IV. propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando aos estudantes com necessidades específicas o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;
- V. atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica, aos colegiados dos cursos e aos conselhos de classe oferecendo suporte no processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- VI. articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para

- aquisições de materiais de consumo e de materiais permanentes que possibilitem a promoção das atividades de ensino e aprendizagem com qualidade aos estudantes com necessidades específicas;
- VII. implementar e assegurar, conforme a lei 13.146/2015 o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
 - VIII. participar de editais específicos com a finalidade de prover recursos multifuncionais necessários ao atendimento educacional especializado, tais como: equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos adequados;
 - IX. potencializar o processo ensino e aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TICs);
 - X. promover e participar de fóruns, estudos, eventos e debates sobre educação inclusiva no âmbito do IFTM e em outras instituições;
 - XI. contribuir para a inserção de pessoas com necessidades educacionais específicas em todos os níveis de ensino, no mundo do trabalho e espaços sociais, por meio do atendimento educacional especializado;
 - XII. garantir a inserção dos estudantes com necessidades educacionais específicas em posições de representatividade estudantil;
 - XIII. assessorar a Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) responsável pelo ingresso nos cursos do IFTM, nos casos de estudantes com necessidades educacionais específicas;
 - XIV. propor, quando necessário, alterações e regulamentações que visem ao ingresso, à permanência e ao sucesso de pessoas com necessidades educacionais específicas no IFTM;
 - XV. incentivar a inserção de conteúdos, unidades curriculares obrigatórias e/ou optativas referentes à educação inclusiva, nos cursos do IFTM;
 - XVI. articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações de outras instituições voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades específicas;
 - XVII. promover a cultura da educação para a convivência e o respeito à diversidade;
 - XVIII. apoiar/realizar atividades e eventos de integração que promovam a recepção dos ingressantes de maneira adequada, efetiva e harmoniosa, contribuindo com a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais com os objetivos da criação da cultura voltada para a diversidade humana;
 - XIX. articular quaisquer setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologias assistivas, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas; e,
 - XX. orientar, planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade escolar quanto ao atendimento das pessoas com necessidades específicas.

TÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO NAPNE

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do NAPNE:

- I. definir a política de atuação do Núcleo;
- II. elaborar, apreciar e deliberar o Plano de Ação e cronograma anual de trabalho do Núcleo;
- III. propor e organizar grupos para o desenvolvimento de pesquisa nas linhas afins a temática da inclusão;
- IV. orientar e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão na área da educação inclusiva;
- V. elaborar relatório anual de atividades do Núcleo;
- VI. deliberar sobre os critérios de utilização dos recursos do Núcleo;
- VII. elaborar o orçamento anual do Núcleo;
- VIII. garantir que nas áreas externas ou internas dos *campi* e da Reitoria, destinadas a estacionamento, sejam reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com necessidades específicas e/ou mobilidade reduzida;
- IX. garantir que pelo menos um dos acessos ao interior da edificação seja livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que dificultem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com necessidades específicas ou com mobilidade reduzida;
- X. certificar-se de que pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços dos *campi* e da Reitoria, entre si e com o exterior, cumpra os requisitos de acessibilidade;
- XI. certificar-se de que os prédios disponham, pelo menos, de 1 (um) banheiro acessível sendo um por andar quando for o caso, distribuindo seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com necessidades específicas e/ou mobilidade reduzida;
- XII. acompanhar a redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais na instituição;
- XIII. mediar as relações entre as famílias, o *campus* e as instituições especializadas que atendam os estudantes com necessidades específicas;
- XIV. participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas do *campus* e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- XV. mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com necessidades específicas;
- XVI. apoiar a implementação de atividades/projetos inclusivos do *campus* para o atendimento a estudantes com necessidades específicas;
- XVII. garantir que os locais de espetáculos, conferências, aulas, bibliotecas e outros de natureza similar disponham de espaços reservados para cadeirantes, obesos ou

- pessoas com quaisquer outras especificidades;
- XVIII. garantir que, em locais de espetáculos, conferências, aulas, bibliotecas e outros de natureza similar, sejam reservados lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhantes, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;
- XIX. implementar ações que levem os docentes a conhecer e acessar os recursos existentes nos *campi* que permitam a criação de atividades pedagógicas específicas que contemplem os discentes com necessidades educacionais específicas;
- XX. orientar a implementação de atividades referentes à criação de um novo paradigma cultural e educacional voltado para a diversidade humana e para uma educação inclusiva;
- XXI. zelar para que o canhoto, o cadeirante, o obeso ou pessoa com qualquer outra especificidade tenha assegurado o direito a carteira escolar apropriada.

TÍTULO IV

A ORGANIZAÇÃO DO NAPNE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O NAPNE será constituído inicialmente por meio de portaria específica, expedida pelo diretor geral do *campus* ou diretor do *campus* avançado.

Art. 10. O Núcleo instituído pela portaria anteriormente citada será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas, sendo pelo menos 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos e 1 (um) estudante regularmente matriculado.

Art. 11. Psicólogos, assistentes sociais e pelo menos 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais lotados no *campus* deverão obrigatoriamente compor o NAPNE.

Art. 12. Além da equipe básica, podem participar do NAPNE:

- I. outros servidores do IFTM;
- II. demais membros da comunidade escolar que se identifiquem com a temática da inclusão; e,
- III. estudantes estagiários ou que participem de projetos de extensão na área de atuação do NAPNE.

§ 1º. Qualquer dos membros será afastado do NAPNE caso acumule, sem justificativa, três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões do Núcleo;

§ 2º. O NAPNE poderá conter, respeitado o número mínimo de acordo com Art. 11 deste Regulamento, quantos membros o Núcleo considerar necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Art. 13. O NAPNE será composto por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e demais membros.

- I. Os membros do NAPNE, exceto o presidente, deverão disponibilizar no mínimo 4 (quatro) horas semanais para as atividades do Núcleo.
- II. Em caso de vacância, o vice-presidente substituirá o presidente, o primeiro secretário substituirá o vice-presidente, o segundo secretário substituirá o primeiro secretário.

Art. 14. O presidente, o vice-presidente, o primeiro e o segundo secretários do NAPNE serão eleitos por meio de votação e a eleição se dará a cada 4 (quatro) anos pela maioria simples dos componentes do NAPNE de cada *campus*.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 15. Ao presidente do NAPNE compete:

- I. representar o NAPNE perante o IFTM e a outras instituições;
- II. convocar e coordenar as reuniões específicas do NAPNE;
- III. viabilizar o desenvolvimento de atividades deliberadas em reuniões gerais do Núcleo;
- IV. buscar, junto aos gestores regionais, estaduais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho do Núcleo;
- V. acompanhar e orientar o desenvolvimento de ações inclusivas nos *campi*;
- VI. elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação e do relatório anual de atividades que, após serem aprovados pelo Núcleo, deverão ser encaminhados, ao diretor do *campus* e à Pró-Reitoria de Ensino do IFTM;
- VIII. zelar pela documentação e pelo patrimônio do NAPNE;
- IX. incentivar e acompanhar a criação de projetos de extensão voltados ao apoio a pessoas com necessidades específicas no IFTM e na comunidade; e,
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo Único. O presidente deverá disponibilizar no mínimo 8 (oito) horas semanais para a coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16. São atribuições do vice-presidente:

- I. tornar efetivas as deliberações do Núcleo;
- II. auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas atividades;
- III. convocar reuniões extraordinárias sob a orientação do presidente, no impedimento do mesmo;
- IV. representar, coordenar e desenvolver, no seu *campus*, as ações deliberadas pelo Núcleo;
- V. elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de inclusão de recursos na planilha orçamentária do *campus*, destinados ao desenvolvimento das atividades do NAPNE em seu *campus*; e,
- VI. zelar pela documentação e pelo patrimônio do Núcleo em seu *campus*, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art.17. São atribuições do primeiro secretário:

- I. elaborar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. elaborar e expedir correspondências interna e externa;
- III. manter organizado o arquivo com documentos e legislações afins ao Núcleo; e,
- IV. exercer atividades correlatas.

TÍTULO VI

O FUNCIONAMENTO DO NAPNE NO IFTM

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 18. O Núcleo se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou do vice-presidente do Núcleo;

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, sempre que houver necessidade efetiva, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º. No impedimento do presidente, sob sua orientação e ciência, quando houver necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo vice-presidente, observado o prazo mínimo de antecedência;

§ 3º. As reuniões serão registradas em atas, elaboradas pelo primeiro secretário, que deverão ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 19. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do NAPNE deverá ser prioridade dos *campi* de acordo com o previsto no Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os representantes de cada NAPNE deverão organizar um plano de ações que subsidie as atividades específicas no âmbito do *campus*, devendo ser protocolado na direção geral para encaminhamento ao responsável pelas ações inclusivas na reitoria do IFTM.

Art. 21. O NAPNE será regido pelas disposições deste Regulamento e pelas demais legislações pertinentes.

Art. 22. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo NAPNE em consenso com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente.

Art. 23. Este Regulamento deverá ser revisto no período de, no máximo, 2 (dois) anos, processo este a ser conduzido pela PROEN.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.